

701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982134
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982135
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982136
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982137
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982138
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982139
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0982875
701060	Psicólogo/área	E	1	0984544
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936841
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936842
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936843
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936844
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936845
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936846
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936847
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936848
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936849
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936850
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936851
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936852
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936853
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936854
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936855
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936856
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936857
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936858
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936859
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936860
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936861
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936862
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936863
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936864
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936865
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936866
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>				78

701064	Odontólogo	E	1	0829101
701060	Psicólogo/área	E	1	0984545
701060	Psicólogo/área	E	1	0984546
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936867
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936868
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936869
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936870
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936871
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936872
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936873
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936874
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936875
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936876
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936877
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936878
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936879
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936880
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936881
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936882
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936883
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936884
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936885
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936886
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936887
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936888
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936889
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936890
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>				50

## ANEXO II

## CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412 IFSULMG

CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701611	Auxiliar de Agropecuária	B	1	0349503
701611	Auxiliar de Agropecuária	B	1	0349476
701403	Assistente de Alunos	C	1	0959999
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834520
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834521
701064	Odontólogo	E	1	0476756
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0257276
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>				7

## CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26422 IFCATARINA

CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701076	Secretário Executivo	E	1	0985452
701076	Secretário Executivo	E	1	0985453
701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1	0981030
701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1	0981031
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>				4

## CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 IFMT

CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834546
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>				1

## CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 IFSUDMG

CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701047	Médico-Área	E	1	0828874
701026	Economista	E	1	0875434
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>				2

## CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26420 IFFARROUP

CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701064	Odontólogo	E	1	0811613
701064	Odontólogo	E	1	0829088
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>				2

## PORTARIA Nº 86, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, e define suas diretrizes gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 4º, § 2º do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo, e considerando o disposto no Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, no Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e no Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, que consiste em um conjunto articulado de ações de apoio aos sistemas de ensino para a implementação da política de educação do campo, conforme disposto no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

Parágrafo único. A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os estados, os municípios e o Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São consideradas populações do campo, nos termos do Decreto nº 7.352, de 2010: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Art. 3º São princípios da educação do campo e quilombola:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

Art. 4º São eixos do PRONACAMPO:

I - Gestão e Práticas Pedagógicas;

II - Formação de Professores;

III - Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica; e

IV - Infraestrutura Física e Tecnológica.

Art. 5º O eixo Gestão e Práticas Pedagógicas compreende as seguintes ações:

I - disponibilização às escolas públicas do campo de materiais didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades formativas das populações do campo e quilombolas, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, e de materiais complementares no âmbito do Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE;

II - fomento à oferta da educação integral nas escolas do campo e quilombolas, promovendo a ampliação curricular; e

III - apoio às escolas com turmas compostas por estudantes de variadas etapas dos anos iniciais do ensino fundamental e das escolas localizadas em comunidades quilombolas, por meio da Escola da Terra.

Art. 6º O Eixo Formação de Professores compreende:

I - a formação inicial dos professores em exercício na educação do campo e quilombola será desenvolvida no âmbito do Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo PROCAMPO, da Universidade Aberta do Brasil - UAB e da RENAFOR, assegurando condições de acesso aos cursos de licenciatura destinados à atuação docente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio com a possibilidade de utilização da pedagogia da alternância; e

II - a formação continuada dos professores em nível de aperfeiçoamento e especialização em educação do campo e quilombola, com propostas pedagógicas por áreas de conhecimento e projetos temáticos.

Art. 7º O Eixo Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica envolve:

I - apoio às redes de ensino para a ampliação da oferta de Educação de Jovens e Adultos com qualificação profissional, com a utilização da proposta pedagógica do Saberes da Terra; e

II - o apoio à inclusão social dos jovens e trabalhadores do campo por meio da ampliação da rede federal de educação profissional e tecnológica, do fortalecimento das redes estaduais de educação profissional e tecnológica e de cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores de acordo com os arranjos produtivos locais.

Art. 8º O Eixo Infraestrutura Física e Tecnológica inclui:

I - apoio técnico e financeiro às redes de ensino para a construção de escolas de educação básica e educação infantil;

II - a promoção da inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores e às tecnologias digitais;

III - a disponibilização de recursos específicos para a melhoria das condições de funcionamento das escolas do campo e quilombola, da infraestrutura necessária para o acesso à água e saneamento e pequenas reformas; e



IV - a oferta de transporte escolar intracampo, respeitando as especificidades geográficas, culturais e sociais, bem como o critério de idade dos estudantes.

Art. 9º O PRONACAMPO será implementado de forma articulada institucionalmente entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 10. O controle social das ações do PRONACAMPO será acompanhado pela Comissão Nacional de Educação do Campo, a que se refere o art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 7.352 de 2010, em articulação com as instâncias colegiadas locais dos estados e do Distrito Federal, previstas no inciso III do referido artigo.

Parágrafo único. Cederá ao Ministério da Educação e ao FNDE a promoção de eventuais adequações nos programas sob sua responsabilidade, de maneira a viabilizar o apoio técnico e financeiro às ações elencadas nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 1º de fevereiro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 274/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional de títulos obtidos nos cursos de pós-graduação stricto sensu em Comunicação e Artes pelos 34 (trinta e quatro) concluintes em nível de mestrado e pelos 9 (nove) concluintes em nível de doutorado relacionados nos Anexos 1 e 2 deste Parecer, ministrados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000064/2010-86.

ANEXO 1

#### CONCLUINTES DO MESTRADO

	NOME	REGISTRO GERAL
1.	Ana Julia Ferreira Rocha	8717640-3 SSP/SP
2.	Ana Maria Santoro Di Sessa Machado	3781488-6 SSP/SP
3.	Ana Paula de Campos	16474291 SSP/SP
4.	Andréa de Souza Almeida	036466 SSP/SP
5.	Auresnede Pires Stephan	2559765-6 SSP/SP
6.	Claudete Marques Machado	5299225 SSP/SP
7.	Denis Garcia Mandarin	13306929-1 SSP/SP
8.	Djalma Barros Gonçalves	9451577 SSP/SP

9.	Eliana Zaroni Lindenberg Silva	6867218-4 SSP/SP
10.	Elisabeth Medeiros de Sá Bertossi	3828036 SSP/SP
11.	Elizabeth Tellerman	0183418950 SSP/SP
12.	Elizabeth Pessoa Gomes da Silva	1788437 SSP/SP
13.	Fanny Grinfeld	2507804 SSP/SP
14.	Frank Luiz Prado Smith	14412979 SSP/SP
15.	Hilda Felix Fressia	6264167-0 SSP/SP
16.	Ireneide Uliana Rosa	4729627 SSP/SP
17.	Joana Tereza Denobile	4163267 SSP/SP
18.	Liliana Maria da Silva	10813438-6 SSP/SP
19.	Liliana Maria Pereira Monguilod	15319890 SSP/SP
20.	Márcia Anaf Wagner	7969042-7 SSP/SP
21.	Marco Antônio Forrester Cruz	3479322 SSP/SP
22.	Maria Tereza Denser	5347176-3 SSP/SP
23.	Marilei Jorge	3797177 SSP/SP
24.	Milton Martins da Lara Junior	4172503-7 SSP/SP
25.	Nidia Ancila Fischer	9908105-2 SSP/SP
26.	Norberto Stori	3998113 SSP/SP
27.	Patrícia Maria Borges	13308879-0 SSP/SP
28.	Rita Cássia R. Zurita	5202285 SSP/SP
29.	Rubens Teixeira Neves	3925495 SSP/SP
30.	Sandra Harabagi	7187017 SSP/SP
31.	Simonetta Persichetti	05827903 SSP/SP
32.	Sônia Maria D'Elboux	8277127 SSP/SP
33.	Sônia Regina Fernandes	13243871-9 SSP/SP
34.	Wladimir Perez	8032206-2 SSP/SP

ANEXO 2

#### CONCLUINTES DO DOUTORADO

	NOME	REGISTRO GERAL
1.	Ana Julia Ferreira Rocha	8717640-3 SSP/SP
2.	Ana Maria Santoro Di Sessa Machado	3781488-6 SSP/SP
3.	Claudete Marques Machado	5299225 SSP/SP
4.	Conceição Aparecida Viúde Fernandes	0032760190 SSP/SP
5.	Denis Garcia Mandarin	13306929-1 SSP/SP
6.	Elizabeth Pessoa Gomes da Silva	1788437 SSP/PA
7.	Norberto Stori	3998113 SSP/SP
8.	Rubens Teixeira Neves	3925495 SSP/SP
9.	Zenaide Bassi R. Soares	0031843760 SSP/SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 132/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Natália de Aguiar Brasileiro, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2002002343026 - SSPDC/CE, inscrita no CPF sob o nº 009.664.783-39, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), situada no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por

cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Universitário Walter Cantídio da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará (UFC), no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da UFCG, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000022/2012-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 178/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Ministério Público Federal-Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-DF, sobre regulamentação dos processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado, conforme consta do Processo nº 23001.000029/2010-67.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 378/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validade nacional dos respectivos títulos de Mestre obtidos pelos estudantes Paulo Roberto da Silva Marcondes Cesar (RG nº 7.148.210 - SSP/SP), Maysa Duarte Venturini (RG nº 18.692.164 - SSP/SP), Patrícia de Medeiros Loureiro Lopes (RG nº 1.474.800 - SSP/PB) e José Carlos Camperlingo Pereira (RG nº 11.191.626 - SSP/SP) no curso de Mestrado em Radiologia Dento-Maxilo-Facial ofertado pela Universidade Cidade de São Paulo, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000090/2012-76.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 20/2012, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Rio, quanto ao reconhecimento do caráter educacional das atividades de vivência e prática profissional, bem como da inexistência de risco de eventuais ações trabalhistas quando da prática profissional supervisionada em ambientes de trabalho das organizações empresariais parceiras de instituições educacionais que desenvolvam cursos de Educação Profissional e Tecnológica, cujos planos de cursos e respectivos projetos político pedagógicos contemplem explicitamente essa estratégia de ensino e aprendizagem, conforme consta do Processo nº 23001.000130/2012-80.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 330/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que determina à Universidade Federal de São Carlos - UFSCar que proceda à reanálise do pleito de revalidação do diploma de Renato de Miranda Granzoti, tendo como referencial os instrumentos citados na referida manifestação, em especial a íntegra da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, conforme consta do Processo nº 23001.000047/2012-19.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 425, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Comunicação Social	Jornalismo Empresarial; Técnica de Redação Aplicada a Relações Públicas IV	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Especialização	João Felipe Omena Raposo da Câmara	1º
		Webrádio (Podcast); Fundamentos de Administração.	20 h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Especialização	Não houve candidato aprovado	

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DESPACHO DO PRÓ-REITOR

Nº 6/2013 -

Processo nº 23005.002594/2012-91.

HOMOLOGO e ADJUDICO para a Empresa CALHEIROS E CALHEIROS LTDA., CNPJ nº 07.240.784/0001-74, a Concorrência nº 02/2012, no valor da refeição em R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de subsídio, conforme Ata de Abertura dos Envelopes de Propostas de Preços constante no presente processo.

SIDNEI AZEVEDO DE SOUZA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÕES DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Nº 5.077 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este Concurso foi aprovado pelo Conselho Depar-

tamental da Escola de Minas, em 17 de janeiro de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 5.670/2012-51, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 70, de 05.10.2012, publicado no DOU de 08.10.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, área Engenharia Mecânica/Projetos de Máquinas/Elementos de Máquinas/Máquinas de Usinagem e Conformação, em que foi aprovado o candidato Diogo Antônio de Sousa. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.078 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este Concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 17 de janeiro de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 5.671/2012-04, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 70, de 05.10.2012, publicado no DOU de 08.10.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, área Engenharia Mecânica/Processos de Fabricação/Processo de Fabricação por Fundição/Processos de Fabricação por Soldagem, em que foram aprovados, pela ordem de classificação

os candidatos Igor César Pereira e Sávio Sade Tayer. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

ANTENOR RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR

Presidente do Conselho  
Em exercício

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 106, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

Considerando Resolução nº 002 de 28 de janeiro de 2013 do Conselho Superior; resolve: